



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO: 24
PROTOCOLO GERAL: 1348108
NÚMERO PRÓPRIO: 6108
DATA PROTOCOLO: 14/04/08

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2008

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2008

Exmº. Sr.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Inciso VII do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2008, de autoria do Executivo Municipal, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

APROVADO		
<input type="checkbox"/>	VOTO EM ABSTENÇÃO	
02	05	02
Sessão 29 / 04 / 08		
Presidente		

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



PARECER

03/4

PROCESSO Nº. : 265659
PROTOCOLO Nº. : 6854/2008
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 003/2008

SENHOR PROCURADOR GERAL:

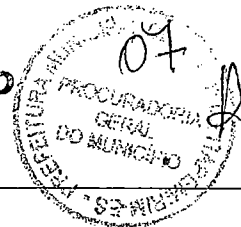
Trata-se do Projeto de Lei nº. 003/2008, que aprovou emenda aditiva ao Projeto de Lei nº. 002/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ARTIGO 3º, DA LEI 5.828/06, QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Poder Legislativo Municipal aprovou emenda aditiva ao art. 1º, do Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, determinando a inclusão do inciso VII, que inclui o benefício de vale alimentação para os Agentes Municipais de Saúde.

Em regra, a Câmara Municipal não esta impedida de apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, até porque advém de sua função constitucional típica, concebida para o aprimoramento das proposições legislativa. Todavia, existem limites objetivos, estabelecidos na Constituição Federal e, em regra, repetidos pela Lei Orgânica Municipal, que devem ser observados pelo legislador municipal no decorrer do processo legislativo, uma vez que decorrem do nosso sistema de freios e contrapesos.

Entende-se por iniciativa legislativa, em termos simplificados, a faculdade de propor leis. A Constituição da República define, como regra, a iniciativa legislativa concorrente, da qual é exceção a iniciativa privativa. Isso significa que, somente nas hipóteses taxativamente enumeradas pela Constituição Federal, caberá, exclusivamente, ao Executivo ou Legislativo deflagrar o processo legislativo. A

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



04/7

excepcionalidade, neste caso, é tida como garantia à necessária independência e harmonia entre os Poderes estabelecida no art. 2º da Constituição Federal, como reiteradamente têm decidido nossas Cortes.

Em razão do princípio da simetria das formas, aplicam-se as regras sobre processo legislativo estampadas no Texto Constitucional (art. 29, caput, parte final) aos demais entes federativos, entre os quais se encarta o Município, desde que a hipótese lhes seja compatível.

Nesse sentido, tem-se que não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Chefe do Executivo (CF, art. 63, I), ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, que se referem a matéria orçamentária. Há, inclusive, manifestação jurisdicional nesse sentido, senão vejamos:

“LEI – INICIATIVA – EMENDAS – PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO – EXEGESE – PREFEITO – MANDADO DE SEGURANÇA. A reserva de iniciativa para propor a deflagração de determinados processos legislativos – conferida ao chefe do Executivo – não pode ser tangenciada pelo Legislativo através de emendas que, embora vetadas, acabem por prevalecer com a promulgação da lei pelo Presidente da Câmara, em ato posterior à rejeição do veto oposto pelo Prefeito Municipal. E quando a norma fundamental estabelece que determinadas matérias só podem ser objeto de lei ordinária por exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo, parte ela do pressuposto de que só este é capaz de bem avaliar a conveniência ou a oportunidade da medida proposta. E é corolário lógico do instituto da iniciativa única do Executivo, no processo de formação das leis, a restrição imposta ao Legislativo de incluir emendas ampliativas da despesa prevista, somente sendo possível aos parlamentares e vereadores oferecer emendas supressivas e restritivas.” (TJ-PR – Ac. Unân. 9.611 da 1ª CÂM. Cív. julg. Em 31-08-93 – Ap. e Reex. Necess. 23.984-9-Cascavel – Rel. Des. Oto Luiz Sponholz).

Face ao exposto, interpretando sistematicamente os artigos 61 e 63 da Constituição Federal, depreende-se que fica vedado a qualquer Vereador introduzir emenda que venha a criar cargos e provocar aumento da despesa prevista no projeto de lei que prevê a criação e remuneração de cargos de servidores do Poder Executivo. Compete ao Chefe do Executivo Municipal, portanto, criar cargos, fixar e modificar os vencimentos dos servidores públicos lotados no Poder Executivo, em razão de expressa disposição insculpida no art. 61, § 1º, II, ‘a’, da Constituição Federal.

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto ao inciso VII, do art. 1º, do Projeto de Lei nº. 003/2008, aprovado pelo Legislativo Municipal, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

É o parecer. À consideração superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de abril de 2008.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador OABES 11387

DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO	Nº	
EM <u>06/03/08</u>	<u>OF/CM/Nº 081 a 087, 089 e 091/2008 - encaminhada Reg. e Indicações</u>		
<u>Barina</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>06 DE março</u> DE <u>2008</u>		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO	Nº	
EM <u>13/03/08</u>	<u>OF/CM/Nº 094 a 104/2008 (Indicações)</u>		
<u>Lida</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>13 DE março</u> DE <u>2008</u>		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO	Nº	
EM <u>13/03/08</u>	<u>OF/CM/Nº 111/2008</u> <u>Projeto de Lei nº 016/2008.</u> <u>(Dem. Para do Cidades Alípio e Monte)</u>		
<u>Barina</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>13 DE março</u> DE <u>2008</u>		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO	Nº	
EM <u>18/03/08</u>	<u>OF/CM/Nº 112/2008 (Pede</u> <u>nº Lei para Projeto de</u> <u>Lei nº 183/2008</u>		
<u>Barina</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>18 DE 03</u> DE <u>2008</u>		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO	Nº	
EM <u>1/1/1</u>	<u>OF/CM/Nº 116/08 a 126/08 e OF/CM/Nº 153/08 a 154/08.</u>		
	REMETIDO EM <u>24 DE 03</u> DE <u>2008</u>		

DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>		RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO	Nº	
<u>OF/CM/Nº 153/08 - Encaminha</u> <u>PL 028/08 (sem nº 017/08) Autoriza</u> <u>o Poder Executivo a firmar convênio</u>	EM <u>24/03/08</u>		
REMETIDO EM <u>24 DE 03</u> DE <u>2008</u>	<u>Paulo Celso</u> ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO	Nº	
<u>OF/CM/Nº 116/08 a 126/08 e</u> <u>OF/CM/Nº 154/08.</u>	EM <u>24/03/08</u>		
REMETIDO EM <u>24 DE 03</u> DE <u>2008</u>	<u>Marcell</u> ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO	Nº	
<u>OF/CM/Nº 152/2008</u> <u>Encaminha Proj. de Lei nº 003/</u> <u>2007.</u>	EM <u>1/1/1</u>		
REMETIDO EM <u>4 DE 03</u> DE <u>2008</u>			
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>		RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO	Nº	
<u>OF/CM/Nº 152/2008 - Encaminha</u> <u>PL 003/2008 (sem nº 002/08), altera red</u> <u>ção do inciso VI do art. 3º, da Lei 5.828/04</u>	EM <u>26/03/08</u>		
REMETIDO EM <u>25 DE março</u> DE <u>2008</u>	<u>Paulo Celso</u> ASSINATURA OU CARIMBO		
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral</u>		RUA <u>PMCI</u>	
DISCRIMINAÇÃO	RECEBIDO	Nº	
<u>OF/CM/Nº 142/2008 (Em cumprimento</u> <u>to ao que dispõem os parágrafos 5º e 6º</u> <u>do art. 51 da LOM)</u>	EM <u>26/03/08</u>		
REMETIDO EM <u>26 DE 03</u> DE <u>2008</u>	<u>Marcell</u> ASSINATURA OU CARIMBO		



27

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 03/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

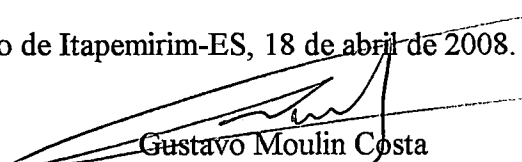
1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 03/2008 que “Altera a redação da inciso VI do artigo 3º, da Lei 5.828/06, que instituiu o benefício de auxílio-alimentação aos servidores municipais e suas autarquias e fundações, e dá outras providências”.
2. Sob o aspecto formal o veto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para vetar, no todo ou em parte, o projeto considerado inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, como determina o § 1.º, do art. 51, da LOM.
3. Ainda sob o aspecto formal, está clara no Projeto a interferência do Poder Legislativo em atividade típica do Poder Executivo, de forma desautorizada pela Constituição da República, fato confirmado nas bem lançadas razões do parecer da douta Procuradoria Geral, às fls. 03/05.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de abril de 2008.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 61/08

DATA: 23/04/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>1483/08</u>
N.º PRÓPRIO: <u>61/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>23/04/08</u>

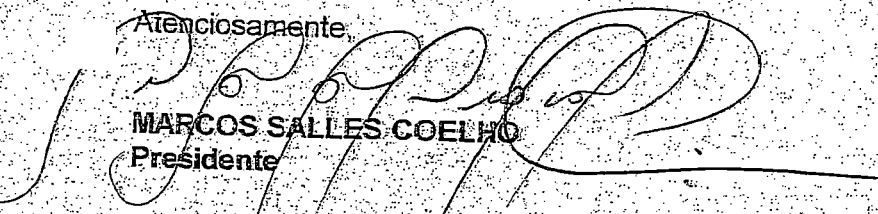
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12º inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEINº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
	<u>Veto PL03/08</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LÓ DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DE LEI Nº 03/08
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTO DO RELATOR:

O veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 24 de Abril de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues- Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende- Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

(Suplente)

05/20

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FABIO MENDES GLÓRIA				X
GLAUBER DA SILVA COELHO			X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente		X	
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- VETO AC
- PROJETO Nº: 03 / 2008
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 29 / 04 / 2008

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO
POR (02 e 05) (02 ABSTENÇÃO)
SALA DAS SESSÕES 29 / 04 / 2008

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES / /

2 x 5 (02)

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Instituídas em 05 fls. ->

1	-	15	/	04	/	2008	-	Side		
2	-	18	/	04	/	2008	-	Indeciso - Voto Temporário	- Fls. 06	
3	-	18	/	04	/	2008	-	Parecer Jurídico	- Fls. 07	
4	-	23	/	04	/	2008	-	OP/DL nº 1483 (61) - Comissão de Constituição	- fls 08	
5	-	24	/	04	/	2008	-	Parecer da CCJR	- fl - 09	
6	-	29	/	04	/	2008	-	Folha de Votação	- fls 10	
7	-	/	/	/	/	/	-			
8	-	/	/	/	/	/	-			
9	-	/	/	/	/	/	-			
10	-	/	/	/	/	/	-			
11	-	/	/	/	/	/	-			
12	-	/	/	/	/	/	-			
13	-	/	/	/	/	/	-			
14	-	/	/	/	/	/	-			
15	-	/	/	/	/	/	-			
16	-	/	/	/	/	/	-			
17	-	/	/	/	/	/	-			
18	-	/	/	/	/	/	-			
19	-	/	/	/	/	/	-			
20	-	/	/	/	/	/	-			